



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

EMENDA IMPOSITIVA Nº 011/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025

Adiciona-se ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2026”.

Assumindo a forma costumeira, em atenção às normas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 286/2025 e na Seção XII da LDO 2026, propõe o subscritor que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 seja aprovada com a modificação abaixo.

Adiciona-se a seguinte ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	2319 – Apoio a Associações Esportivas
Ação	XXXX - Concessão de Subvenção Social à Associação Sport Combat Norte Riograndense de Esporte e Combates
Natureza da Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Valor – R\$	R\$ 7.000,00

Gabinete do Vereador Marones Manoel dos Santos, em 09 de dezembro de 2025.

MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador

08/12
RECEBI
EM 09.12.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Jennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO VEREADOR MARONES MANOEL

. Felix Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN, 59.504-000
marones_santos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade apoiar as ações esportivas desenvolvidas pela Associação Sport Combat Norte Riograndense de Esporte e Combates, entidade sem fins lucrativos que promove atividades voltadas ao desporto comunitário, contribuindo para a inclusão social, fortalecimento de vínculos, disciplina, melhoria da qualidade de vida e formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio da prática esportiva.

O incentivo ao esporte representa política pública de relevante interesse social, uma vez que estimula hábitos saudáveis, cooperação, superação pessoal e integração comunitária, além de funcionar como instrumento de prevenção social, formação cidadã e promoção do bem-estar. O apoio encontra respaldo no art. 217 da Constituição Federal, que reconhece o esporte como direito de todos e dever do Estado, e no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta parcerias com instituições sem fins lucrativos para execução de ações de interesse público.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas, justifica-se a presente proposição.

Gabinete do Vereador Marones Manoel dos Santos, em 09 de dezembro de 2025.


MARONES MANOEL DOS SANTOS
Vereador